CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2018

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS**, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções, de um lado, **O MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.190/0001-72, com sede na Avenida Euclides da Cunha, n. 160, Centro, CEP 89.874-000, telefone (49) 3664-0044, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **SANDRO DONATI**, portador do CPF n. 477.117.529-20 e RG n. 1.719.818, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n. 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, n. 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RENALDO MUELLER**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 526.329.119-15, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, as seguintes cláusulas e condições.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Federal n. 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, da Lei Municipal n. 3.355/2019 e do Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n. 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, pessoal e manutenção de software de gerenciamento.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de R$ 594.288,00 (quinhentos e noventa e quatro mil com duzentos e oitenta e oito) reais, em doze parcelas iguais no valor de R$ 49.524,00 (quarenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro) reais, mais R$30.000,00 (trinta mil reais) correspondente aos excedentes a serem utilizados pelo município.

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula quinta – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual 2018 e respectivos anexos.

3.1.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos	R$19.275,36
3.3.71.70.01 – Participação em Consórcios Públicos	R$11.579,04
3.3.93.70.01 – Participação em Consórcios Públicos	R$563.433,60

Cláusula sexta – Poderá ser excluído do consórcio CIS/AMERIOS, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula sétima – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/00, o Consórcio CIS/AMERIOS deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava – O consorciado inadimplente com o CIS/AMERIOS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

Cláusula nona – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Cláusula décima primeira – O Repasse mensal somente será efetuado quando o CIS/AMERIOS informar os valores com respectivos elementos econômicos para empenhamento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda – O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018 e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

DO FORO

Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quarta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha e.e.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS
RENALDO MUELLER
Presidente do CIS/AMERIOS

Testemunhas:

MIRIANE SARTORI
Secretária de Saúde e Saneamento

ELTON SCHMIDT
Diretor Geral – Setor de Compras

VISTO
PROCURADORIA JURÍDICA